Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 765/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17386/2015
PROTOCOLO	: 1634740
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
VALOR	: R$ 90.257,04
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – POSSIBILIDADE – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de nota de empenho em que se demonstra clareza, legalidade e objetividade nas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da nota de empenho nº 4900/2015 celebrada entre o Fundo Especial de Saúde, na gestão do Sr. Nelson Barbosa Tavares e Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos da **Nota de Empenho n. 4900/2015,** celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde – MS** e a empresa **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 013/2015.**

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 013/2015 e Ata de Registro de Preço nº 039/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 1601462 - Protocolo n° 10894/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G. ICN-8827/2015, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do empenho.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Nota de Empeno merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 4900/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da nota de empenho nº4900/2015.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP